

LEI Nº 363, de 01 de junho de 1957

Autoriza a execução de concorrência para a construção do “SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a executar, mediante concorrência pública ou mediante convênio com órgão competente, a construção do “**SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE**”, podendo dispender para este fim até a importância de Cr\$6.000.000,00.

Art. 2º As obras de que trata esta Lei serão executadas de acordo com o plano, projeto e orçamento elaborados pelo D.N.E., os quais ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um empréstimo destinado ao financiamento da construção “**SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE**”, de que trata o Artigo 1º, até o montante de Cr\$6.000.000,00, pelo prazo de até 20 anos, juros de até 12% ao ano, e amortização semestral, vencendo as prestações e respectivos juros semestralmente.

Art. 4º O Município dará em garantia ao órgão ou estabelecimento que lhe fizer o empréstimo 50% da quota anual do Imposto de Renda que lhe é atribuído nos termos do Artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, a renda anual do “**SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**”, o excesso de arrecadação estadual de impostos do Município, que lhe é atribuído nos termos do Artigo 2º da Constituição Federal, e a arrecadação anual do *Imposto Sobre Indústrias e Profissões*.

Parágrafo único. As rendas acima serão consideradas irrevogavelmente vinculadas, desde o registro de competente contrato de empréstimo perante o *Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais* e vinculadas permanecerão até a liquidação das obrigações assumidas com o órgão ou estabelecimento que houver feito o empréstimo, podendo a mesma receber diretamente, nas respectivas fontes, as rendas comprometidas, se verificar atraso no pagamento das prestações e dos respectivos juros.

Art. 5º A Prefeitura, em qualquer tempo poderá ajustar com a entidade credora a amortização extraordinária do empréstimo, da totalidade ou parte deste, caso se verifique a conveniência na liberação total ou parcial das rendas comprometidas.

Art. 6º O empréstimo deverá cingir-se ao valor das obras financiadas e à possibilidade econômica financeira do Município, segundo o parecer prévio do *Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com o estabelecimento credor, discutir a aceitar condições, inclusive o foro da outra parte contratante e a cláusula que estabelece a irrevogabilidade da procuração que o Município outorgar para o recebimento das quotas anuais do *Imposto de Renda* e do excesso de arrecadação estadual dos impostos no Município, até a liquidação das obrigações assumidas.

Art. 8º O produto do empréstimo não poderá ter outra aplicação diferente da estabelecida nesta Lei.

Art. 9º Os orçamentos dos exercícios consignarão, obrigatoriamente, dotações próprias destinadas as amortizações do capital e pagamento dos respectivos juros do empréstimo contraído.

Art. 10 Fica a Prefeitura autorizada a dispender até a importância de Cr\$20.000,00 com a realização do empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 11 Para atender as despesas decorrentes da execução das obras autorizadas nesta Lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$6.000.000,00 com vigência até 31 de dezembro de 1960.

...continua a Lei nº363/1957...

...continuação da Lei nº363/1957...

Art. 12 A diferença existente entre o valor das obras a que se refere o Artigo 1º e o montante do empréstimo de que trata o Artigo 3º será atendida pelos recursos normais do Município.

Art. 13 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$20.000,00, destinado a atender as despesas de que trata o Artigo 11º.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 01 de junho de 1957

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário